



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Adendo ao Memorando nº 624/2022-DPMG/DPG/APIDPG

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

À SRLI, STI e SGPSO,

Assunto:

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.003996/2022-13]

Prezada Superintendente Carla Carvalho e prezados superintendentes Emerson Delgado e Flávio Silva,

Em adendo ao Memorando que iniciou o presente processo, informo que a previsão de início das atividades nas unidades de Diamantina, Itabira e São Francisco (e outra eventual nova unidade da DPMG em comarca ainda não atendida pela instituição) é na **primeira semana de janeiro/2023**, devendo tais espaços estarem **completamente funcionais** a partir de tal período, ou seja, com **estações de trabalho completas** aos membros e membras, aos empregados e empregadas públicas da MGS e aos estagiários e estagiárias, além da internet em pleno funcionamento etc.

Aguardo atualização deste processo com a previsão de viagem e o/a profissional responsável pela visita.

GUILHERME ANDRADE CARNEIRO DECKERS
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral - MADEP 0851



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANDRADE CARNEIRO DECKERS**, **Defensor Público-Auxiliar**, em 20/09/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0036126** e o código CRC **BDAD512E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

DESPACHO

Ao Senhor

Sr. ROBSON PINHO DA MATTA

Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura

Considerando a informação da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura, solicito providências para o agendamento de visita técnica às localidades destacadas no Memorando 0034872, preferencialmente até a próxima semana, dentro do cronograma de atividades da área técnica dessa DTSGI.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

EMERSON VARELA DELGADO

Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON VARELA DELGADO**, Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, em 20/09/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0036152** e o código CRC **88FB6BDA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

À DTSGI,

Prezados e prezadas,

Após reunião realizada ontem, ficou estabelecido que a DPMG passará a ter unidade com **02 (dois/duas)** defensores(as) públicos(as) em **Brasília de Minas**, e não mais em São Francisco.

Assim sendo, solicito a gentileza de, dentro do cronograma e dos projetos em curso pela DTSGI, seja designado(a) servidor(a) para visita a tal localidade no intuito de efetuar busca ativa de imóvel apto à locação nos moldes da **Resolução n. 224/2020**.

Agradeço o empenho e a dedicação desta Diretoria e de todos e todas que a integram.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

GUILHERME ANDRADE CARNEIRO DECKERS
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral - MADEP 0851



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANDRADE CARNEIRO DECKERS**,
Defensor Público-Auxiliar, em 29/09/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei>
informando o código verificador **0038770** e o código CRC **DAB38628**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 1º andar - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 182/2022-DPMG/SRLI/DTSGI

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Guilherme Andrade Carneiro Deckers

Defensor Público-Auxiliar da DPG

Assunto: Informa sobre a abertura de processos específicos para locação de imóveis e demais providências

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9990000001.003996/2022-13]

Senhor Defensor,

Informamos que, em atendimento ao Despacho DPMG/DPG/APIDPG (0038770), destacaremos o engenheiro civil Vinício Souza, para dar prosseguimento à locação de imóvel para a sede da DPMG, em Brasília de Minas.

Para tanto, foi aberto o processo eletrônico 9990000001.004127/2022-06.

Atenciosamente,

ROBSON PINHO DA MATTA

Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PINHO DA MATTA**, **Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura**, em 29/09/2022, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038787** e o código CRC **E20A105E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
1º andar

DESPACHO

Ao Sr. Vinício Souza

Engenheiro do Núcleo de Infraestrutura da DTSGI

Prezado Engenheiro,

Segue solicitação de locação de imóvel para abertura de nova sede da DPMG, em Brasília de Minas, para conhecimento e providências, em consonância com a Resolução DPG 224/2020.

Gentileza se atentar ao prazo dado para o pleno funcionamento da unidade, qual seja a primeira semana de janeiro/2023.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.

ROBSON PINHO DA MATTA
Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON PINHO DA MATTA**, Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, em 29/09/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038789** e o código CRC **1D1F9776**.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório técnico de suporte à tomada de decisão na escolha de novo imóvel a ser locado na cidade de Brasília de Minas, pela DPMG

Após vistoria técnica para seleção de imóveis no município de Brasília de Minas, consolidamos as informações relatadas, até então, com vistas à subsidiar a decisão da Autoridade Competente, em consonância com a Resolução DPG Nº 224/2020 e seus critérios estabelecidos, quais sejam: Segurança, Acessibilidade, Dimensões e sua localização em relação ao fórum.

CONSTATAÇÕES:

Apresentamos abaixo as constatações técnicas em relação a cada um dos imóveis:

Imóvel 01 - Rua Juca Flávio (José de Oliveira Flavio), 57

· **Segurança:**

Janelas tipo basculas

· **Acessibilidade:**

Imóvel com acesso no nível da rua, (sem rampa)

· **Dimensões do imóvel:**

Comporta todo o programa exigido pela Defensoria.

· **Localização:**

Localiza-se bem próximo ao Fórum;

Facilidade de condução pública para os assistidos,

· **Pontos positivos:**

Localização próxima ao Fórum;

Pequena estruturação;

Obra de reforma a ser custeada pelo proprietário;

Não há necessidade de estruturação de ambientes com divisórias de madeira;

· **Pontos negativos:**

Implantação de sistema de climatização, com custo pela DPMG;

Construção de instalação sanitária para cadeirantes;

Imóvel antigo e bastante depredado.

Imóvel 02 - Rua Capitão Bernardino Sene, esquina com Avenida Rui Barbosa

- **Segurança:**

Portas de acesso em aço

- **Acessibilidade:**

Imóvel com acesso no nível da rua, (sem rampa)

- **Dimensões do imóvel:**

Comporta toda a demanda da DPMG

- **Localização:**

Localiza-se bem próximo ao Fórum;

Facilidade de condução pública para os assistidos,

- **Pontos positivos:**

Localização próxima ao Fórum;

Vão livre, que permite melhor distribuição de layout;

- **Pontos negativos:**

Implantação de sistema de climatização, com custo pela DPMG;

Obras de reforma por conta da Defensoria;

Construção de instalação sanitária para cadeirantes.

Imóvel 03 - Rua Juca Flávio, 233

- **Segurança:**

Portas de acesso em aço

- **Acessibilidade:**

Imóvel com acesso no nível da rua, (sem rampa)

- **Dimensões do imóvel:**

Comporta toda a demanda da DPMG

· Localização:

Localiza-se bem próximo ao Fórum;

Facilidade de condução pública para os assistidos,

· Pontos positivos:

Localização próxima ao Fórum;

Vão livre, que permite melhor distribuição de layout;

· Pontos negativos:

Implantação de sistema de climatização, com custo pela DPMG;

Imóvel com reforma considerável, obra inacabada, a ser custeada pela Defensoria;

Construção de instalação sanitária para cadeirante.

CONCLUSÃO

Baseado no que se apresenta nas constatações técnicas relacionadas acima, pontuamos nossas considerações:

Foi vistoriado cinco imóveis, entretanto somente três, os apontados acima, atendem o program exigido pela Defensoria, sem um volume considerável de obra. Os demais serviram de balizamento para a pesquisa de preço, para locação, na região.

Constatou que as edificações são antigas e sem manutenção corretivas e/ou preventivas, ocasionando, em uma análise visual, um aspecto muito ruim. Em todas elas são necessárias obras de recuperação e adequação, sendo que somente para o imóvel 01, o proprietário arca com os custos das reformas.

Por todo o exposto, com base em critérios exclusivamente técnicos, opinamos pela escolha do **IMÓVEL 01**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

Vinício Antônio de Souza

Eng. Civil

Matrícula / MASP. 7.000.475-9



Documento assinado eletronicamente por **VINICIO ANTONIO DE SOUZA**, **Servidor**, em 07/11/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0047772** e o código CRC **33CEE202**.

9990000001.004127/2022-06

0047772v14

DECISÃO

PROCESSO DE COMPRA SEI N. 9990000001.004127/2022-06
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
UNIDADE DPMG BRÁSILIA DE MINAS
SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nos termos do artigo 8º da Resolução n. 224/2020 da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o parecer da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura como razões de decidir e determino o prosseguimento do procedimento administrativo para a locação do imóvel 01, objeto do relatório de pesquisa comercial n. 0042119, pretendido para a instalação da unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Brasília de Minas.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS**,
Subdefensor Público-Geral, em 22/11/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0052417** e o código CRC **3B7143F1**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo SEI nº: 9990000001.004127/2022-06

Parecer nº 019/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Dispensa de licitação processo SEI nº 9990000001.004127/2022-0623 – Locação de imóvel para instalação da Defensoria Pública na Comarca de Brasília de Minas/MG - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo de **Dispensa de licitação** processo SEI nº 9990000001.004127/2022-06, cujo objeto é a celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua José Oliveira Flávio, nº 57 – Centro, Brasília de Minas/MG – Cep: 39330-000.

1.2. O procedimento está instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
☒ <u>0038788</u>	Solicitação - de locação de imóvel, em Brasília de Minas	29/09/2022
☒ <u>0038789</u>	Despacho	29/09/2022
☒ <u>0038965</u>	Informação	30/09/2022
☒ <u>0042119</u>	Relatório - de pesquisa comercial- Imóvel 01	11/10/2022
☒ <u>0042411</u>	Relatório - de pesquisa comercial- Imóvel 02	13/10/2022
☒ <u>0047112</u>	Relatório - de pesquisa comercial- Imóvel 03	13/10/2022
☒ <u>0047129</u>	Relatório - de pesquisa de preço	03/11/2022
☒ <u>0047136</u>	Relatório técnico de vistoria	03/11/2022
☒ <u>0047487</u>	Avaliação prévia do Valor de Mercado	03/11/2022
☒ <u>0047752</u>	Despacho	03/11/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	<u>0047772</u>	Relatório Técnico Circunstanciado	04/11/2022
☒	<u>0048461</u>	Memorando	07/11/2022
☒	<u>0050581</u>	Email	11/11/2022
☒	<u>0050588</u>	Despacho	16/11/2022
☒	<u>0051679</u>	Proposta Orçamentária - para locação de imóvel em Brasília de Minas	17/11/2022
☒	<u>0051680</u>	Proposta Orçamentária - para locação de imóvel em Brasília de Minas	17/11/2022
☒	<u>0052414</u>	Parecer	22/11/2022
☒	<u>0052417</u>	Decisão	22/11/2022
☒	<u>0053225</u>	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	24/11/2022
☒	<u>0053311</u>	Declaração de disponibilidade orçamentária	24/11/2022
☒	<u>0053907</u>	Consulta Disponibilidade no Portal de Imóveis	28/11/2022
☒	<u>0056200</u>	Proposta - Comercial Atualizada	28/11/2022
☒	<u>0056202</u>	Certidão - de Inteiro Teor do Imóvel	02/12/2022
☒	<u>0056205</u>	Documentação - Escritura Pública de Cessão de Direito Hereditário	28/11/2022
☒	<u>0056207</u>	Documentação - da Locadora	05/12/2022
☒	<u>0056356</u>	Relatório do Portal de Compras	05/12/2022
☒	<u>0056357</u>	Resolução - Comissão Permanente de Licitação	30/08/2022
☒	<u>0056362</u>	Minuta - Ato de Dispensa de Licitação	05/12/2022
☒	<u>0056366</u>	Minuta - do Contrato de Locação	05/12/2022
☒	<u>0056368</u>	Memorando	05/12/2022
☒	<u>0059886</u>	Manifestação	19/12/2022
☒	<u>0073991</u>	Despacho	10/02/2023
☒	<u>0074130</u>	Memorando 4	10/02/2023
☒	<u>0078604</u>	Documentação - Escrit. Pública de Cessão de Direito Hered. 1/12	28/02/2023
	<u>0078629</u>	Memorando 213	28/02/2023
☒	<u>0081244</u>	Documentação - Certidões Atualizadas	07/03/2023
☒	<u>0081247</u>	Memorando 304	07/03/2023

1.3. Verifica-se que o procedimento seguiu os trâmites determinado pela Resolução nº 224/2020 da Defensoria Pública-Geral, que trata da normatização



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

interna para locação de imóveis – Dispensa de Licitação, conforme Parecer da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura de DPMG (0052414).

1.4. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No presente caso, busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2.2. Depreendem-se, do dispositivo em referência, os requisitos necessários para a viabilização da contratação direta, os quais devem ser atendidos conjuntamente com o condão de serem evitadas possíveis arguições de ilegalidade do instrumento jurídico.

2.3 O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** possui julgado sobre os requisitos para a escolha do imóvel, vejamos:

Processo Administrativo. Requisitos para a contratação direta de locação. “Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª Ed. São Paulo: – Dialética, 2005, p. 250), em sua obra, leciona que a contratação direta do inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93 depende de três requisitos: **a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.** Não pairam dúvidas de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

que o imóvel [em tela] é essencial para a Administração Pública satisfazer as suas necessidades. (...) A licitação, por mais imprescindível que seja, determinante que é da igualdade entre os participantes, não pode se sobrepor ao interesse público. E, como exposto, os pressupostos para a efetivação do aludido interesse restaram presentes [no caso em exame]. Quando a Administração precisa de um imóvel em localização especial, para uma destinação peculiar, mitigada deverá ser a competição entre os particulares. Exemplo claro de ponderação de interesses. ” (Processo Administrativo n.º 688057. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 24/04/2007)

2.4. Portanto, em **primeiro lugar**, exige-se a demonstração de que o imóvel atende às finalidades precípua da Administração Pública, de forma a comprovar que o seu perfil e as suas características principais sejam compatíveis com a finalidade das atividades administrativas que nele serão desempenhadas, bem como com a satisfação do interesse público. Portanto, a escolha do imóvel a ser locado pela Administração Pública condiciona-se às suas necessidades de instalação e localização.

2.5. Em **segundo lugar**, o dispositivo em análise demanda a comprovação de que o preço do contrato seja compatível com os valores de mercado.

2.6. **Destaque-se que compete a esta Assessoria proceder, puramente, a análise jurídica do feito, ou seja, a avaliação perpassa pela conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, em especial, com os requisitos das Leis nº 8.245/91 e 8.666/93. Portanto, a responsabilidade pela avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, procedimentais, obrigacionais e de fluxo é de cada um dos setores técnicos afetos a demanda.**

2.7. Prosseguindo, observa-se que foi acostado no SEI o relatório técnico procedido pela da S.R.L.I. do imóvel que se pretende alugar (0047136), bem como o relatório circunstanciado (0047772).

2.7.1. O citado documento trouxe as justificativas para a escolha do imóvel, bem como trazem os pontos para a pretendida locação para a contratação por dispensa de licitação.

2.8. O Subdefensor Público-Geral autorizou o prosseguimento do feito conforme consta na declaração de disponibilidade orçamentária (0053311).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.9. A análise do imóvel e demais documentos foi procedida pela Assessoria de Planejamento e Infraestrutura da Defensoria Pública de Minas Gerais (Parecer 0052414), tendo sido acolhido pelo Subdefensor Público-Geral, tudo em conformidade com o artigo 8º, da Resolução nº 224/2020 (Decisão 0052417).

2.9.1. Com o objetivo de atender ao requisito relativo ao preço, se verifica que a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura procedeu a análise comparativa de preços de mercado (0047487).

2.9.2. Ainda com relação ao preço, verifica-se que o setor competente juntou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa relativa a presente contratação da locação (Declaração de disponibilidade orçamentária 0053311).

2.10. Saliente-se que os documentos juntados, as informações prestadas e as justificativas foram elaboradas e referendadas pelos responsáveis das áreas técnicas, ou seja, com o ateste de servidores públicos, que possuem fé pública quanto ao teor de suas declarações. Além disto, cumpre consignar a impossibilidade de esta Unidade Consultiva proceder à avaliação *in loco*. Assim, em face da análise dos documentos juntados, bem como das declarações realizadas nos autos, presume-se que o imóvel atende a Defensoria Pública e possui preço compatível com o mercado.

2.11. Destaque-se que a locação só está sendo realizada pela Defensoria Pública pelo fato de o Estado de Minas Gerais não possuir imóvel disponível para essa finalidade no Município de Brasília de Minas/MG, o que evidencia a necessidade e inevitabilidade da despesa. (Consulta Disponibilidade Portal de Imóveis (0053907)).

2.12. Prosseguindo, verifica-se que a minuta do ato de dispensa de licitação (0056362) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que apontou o dispositivo legal que ampara a contratação direta (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93), bem como apresentou, de forma clara e precisa as razões de escolha do imóvel a ser locado e justificativa do preço.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.13. Ressalte-se que o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, estabelece que as dispensas de licitação, necessariamente justificadas, deverão ainda ser comunicadas, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Recomenda-se, portanto, que os prazos estabelecidos no citado dispositivo sejam devidamente observados.**

2.14. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, com a finalidade de demonstrar o cumprimento dos citados dispositivos, foram anexados os documentos do imóvel (Documentação do Imóvel (0056202, 0056205 0078604 e 0057874) e da locadora (0056207 e 0081244).

2.15. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato Locação – Araguari (0056366), necessário verificar se cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.15.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado.

2.15.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

2.15.3. Nas **cláusulas segunda, terceira, e quarta** foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo e sobre o período de carência.

2.15.4. As **cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava** dispuseram sobre reajuste, o pagamento e a dotação orçamentária, constando a data do efetivo pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, consoante as exigências dos incisos III e V, do citado art. 55, as obrigações das partes contratantes e as penalidades.

2.15.5. Já as **cláusulas nona e décima** disciplinam sobre as alterações e sobre a rescisão contratual. A **cláusula décima primeira e segunda** dispôs sobre a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

alienação do imóvel e a fiscalização do contrato, determina ser do(a) Coordenador(a) Local da DPMG em Brasília de Minas/MG.

2.15.6. As **cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima**, determinam sobre a devolução do imóvel, da proteção e informação de dados – LGPD, obrigação de publicação do extrato do instrumento, a eleição de foro e as disposições gerais e finais, terminando o rol de cláusulas obrigatórias, cumprindo, assim, as exigências legais impostas pela Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, opino, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica procedimento administrativo, por contratação direta, por Dispensa de licitação processo SEI nº **9990000001.004127/2022-06**, de imóvel na Comarca de Brasília de Minas/MG.

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de dispensa de licitação (0056362) e da minuta de contrato apresentada (0056366).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1441003 000150/2022

Em que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento

das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Sobre o tema, cumpre registrar o ensinamento de Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 363, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *in verbis*:

(...) a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro *Contratação direta sem licitação*, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395, onde elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: *necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços*.

Lado outro, é bom frisar que não basta às justificativas pertinentes da dispensa, previstas no art. 26, caput, mas a contratação direta deve ser precedida da formalidade, também, exigida no Parágrafo Único do predito artigo, *in verbis*:

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Locação de um imóvel, situado na Rua José Oliveira Flávio, nº 57 - Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, para instalação e funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL A SER LOCADO

No que consta do Relatório Circunstanciado, nº 0047772, a sugestão técnica pela escolha do imóvel 01 situado na Rua José Oliveira Flávio, nº 57 - Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, em síntese, ao fundamento de que:

“Apresentamos abaixo a constatação técnica em relação ao imóvel disponível:

Imóvel: Rua Juca Flávio (José de Oliveira Flavio), 57

- Segurança:
Janelas tipo basculas
- Acessibilidade:
Imóvel com acesso no nível da rua, (sem rampa)
- Dimensões do imóvel:
Comporta todo o programa exigido pela Defensoria.
- Localização:
Localiza-se bem próximo ao Fórum;
Facilidade de condução pública para os assistidos,
- Pontos positivos:
Localização próxima ao Fórum;
Pequena estruturação;
Obra de reforma a ser custeada pelo proprietário;
Não há necessidade de estruturação de ambientes com divisórias de madeira;
- Pontos negativos:
Implantação de sistema de climatização, com custo pela DPMG;
Construção de instalação sanitária para cadeirantes;
Imóvel antigo e bastante depredado.

CONCLUSÃO

“Por todo o exposto, com base em critérios exclusivamente técnicos, opinamos pela escolha do **IMÓVEL 01..**”

Neste mesmo sentido opinou a Assessoria de Planejamento e Infraestrutura em seu parecer de nº 0027695:

“Pelo exposto, ratifico o entendimento da equipe de engenharia e arquitetura e opino pelo prosseguimento do procedimento administrativo para a locação do **imóvel 01** - relatório de pesquisa comercial n. 0042119, sendo que a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) deverá informar a disponibilidade de recursos orçamentários para acobertar a despesa.”

Desta feita, a decisão do Subdefensor Público Geral de nº 0052417, acolheu o parecer de nº 0052414 da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura, que opinou pela locação do imóvel situado na Rua José Oliveira Flávio, nº 57 – Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O imóvel pretendido, situado à Rua José Oliveira Flávio, nº 57 – Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, tem o aluguel fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), possuindo 142,45 m² de área total útil, perfazendo assim o valor do m² de R\$ 14,04 (quatorze reais e quatro centavos).

Verifica-se que o preço é compatível com o mercado, pois conforme relatório de “Análise Comparativa de Preços de Mercado” apresentado pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, nº 0047487, o valor do metro quadrado (m²) do imóvel pretendido é compatível com os demais, conforme quadro abaixo:

Imóvel	Endereço	Área útil(m²)	Valor do aluguel	Valor do m2
Jaime - Proprietário	Rua Jucá Flávio, 57	142,45 m²	R\$ 2.000,00	R\$ 14,04/m²
Josué - Corretor	Rua Capitão Bernardino Sene, esquina com AV. Rui Barbosa	153,00 m²	R\$ 1.600,00	R\$ 10,46/m²
Rondinelli - Proprietário	Rua Jucá Flávio, 233	132,24 m²	R\$ 1.500,00	R\$ 11,34/m²
Josué - Corretor	Rua Jucá Flávio, 222	148,00 m²	R\$ 1.900,00	R\$ 12,84/m²
Josué - Corretor	Rua Capitão Bernardino Sene, 80	136,58 m²	R\$ 1.700,00	R\$ 12,45/m²

Desta forma, verifica-se que o imóvel que se pretende locar possui o valor por m² compatível com os demais imóveis comerciais avaliados, bem como apresenta características de localização e logística ideais para o funcionamento da Defensoria Pública na Comarca.

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Bárbara Araújo Meireles -
Helbert Bruno Paulino Lourenço -
Regiane Salgueiro de Freitas -

RATIFICAÇÃO EM __/ __/ __

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, **Servidora**, em 10/03/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço**, **Servidor**, em 10/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, **Servidora**, em 10/03/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 10/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 14/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0082912** e o código CRC **F4115D8F**.



que visem a melhoria da qualidade de vida de cidadãos hipossuficientes em situação de vulnerabilidade social ou familiar, especialmente indivíduos em situação de rua, contribuindo para promoção da igualdade e cidadania. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação. Assinatura: 14/03/2023. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Belo Horizonte, Marcos Luís Rocha Calmon de Passos, Presidente.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa BF DOS SANTOS RESTAURANTE-ME. Espécie: Contrato nº 9376863/2023. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de lanches e coffee break, conforme orientações contidas nesse Contrato, documentos e anexos que o integram, bem como a proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição. Valor global: R\$ 94.182,80 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.03.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze meses) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Katia Regina de Carvalho Silva Mariano. Belo Horizonte. 14 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa V.Z. MERCEARIA PANORAMA II LTDA - ME. Espécie: Contrato nº 9376875/2023. OBJETO: O presente contrato tem por objeto fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com disponibilização de garrafões em regime de comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 1441003.000017/2023. Valor global: R\$ 7.877,30 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339030.08.0.10.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.33.90.30.30.0.10.1., do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Zilmar Ladeia dos Santos Valença. Belo Horizonte. 14 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. Espécie: Contrato nº 9376896/2023. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para limpeza e higiene, em conformidade com as especificações e condições do Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 1441003 00001/2023 e na proposta da CONTRATADA que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Valor global: R\$ 314.294,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339030.17.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Fabio Luiz da Silva Viana. Belo Horizonte. 14 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do Parecer Jurídico constante no Processo e no Ato de Dispensa de Licitação nº. 1441003.000150/2022, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93, objetivando a locação de imóvel, situado na Rua José Oliveira Flávio, nº 57 – Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39330-000, para instalação e funcionamento da



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. Valor mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do contrato. Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.272/2023 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000023/2023, datado de 14/03/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamento LTDA para ministração do curso "Gestão Patrimonial, Instrumentos para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio Desfazimento de Bens Móveis" a ser realizado nos dias 10 a 13 de abril de 2023, no horário de 14h às 18h. Carga horária de 16h/aula, com duração de 4 (quatro) dias (4h ao dia). Formato EAD síncrono (online 100% ao vivo). Valor Global: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) para as 5 (cinco) inscrições. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 14/03/2023.